

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 684, de 2015

1

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014	Medida Provisória nº 684, de 21 de julho de 2015.
	Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua co-operação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.
	A PRESIDENTA DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014	Art. 1º A <u>Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014</u> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 83.	“Art. 83.
	
§ 2º Para qualquer parceria referida no <i>caput</i> eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da promulgação desta Lei, a administração pública promoverá, em prazo não superior a 1 (um) ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão.	§ 2º Para qualquer parceria referida no <i>caput</i> eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da entrada em vigor desta Lei , a administração pública promoverá, em prazo não superior a um ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão.” (NR)
Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.	“Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 540 (quinhentos e quarenta) dias de sua publicação oficial.” (NR)
	Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.